
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.184, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Estabelece um terço (1/3) do vencimento do servidor beneficiário, a gratificação de risco de vida previsto no inciso II, do art. 138, da Lei nº 749/53 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - REVOGADO.

* Este Art. 1º foi REVOGADO pela Lei nº 5.352, de 25 de novembro de 1986, publicada no DOE Nº 25.870, de 25/11/1986.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“ART. 1º - Fica estabelecida em um terço (1/3) do vencimento do servidor beneficiário, a gratificação de risco de vida prevista no inciso II do Art. 138 da Lei nº 749/53 e disciplinada pela Lei nº 3203-A/64.”

ART. 2º - A gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida será também concedida ao servidor da Administração Direta do Estado que ao desempenho de suas atividades esteja em contato direto e permanente com doentes mentais nas Unidades Psiquiátricas Estaduais.

ART. 3º - Caberá ao titular da Secretaria de Estado na qual estiver lotado o servidor, mediante Portaria, relacionar os cargos, funções e empregos e respectivos ocupantes que, nos termos do disposto no Art. 2º desta Lei fazem jús a gratificação de risco de vida.

ART. 4º - É vedada a percepção conjunta da gratificação tratada nesta Lei com a de saúde Pública bem como desta com qualquer uma outra gratificação, exceto com as Gratificações de Interiorização, de Função, de Representação, Adicional Por Tempo de Serviço e Salário Família.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do Estado.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE Nº 25.400, DE 31/12/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ